

II.2 - DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/09



Em sendo o caso de aplicação dos novos parâmetros para cálculo do seguro DVAT, temos que a invalidez permanente divide-se em total, caso em que terá direito o segurado ao seu teto (R\$ 13.500,00), e parcial, que por sua vez divide-se em completa e incompleta.

Vale ressaltar que não é necessária a realização de perícia judicial, haja vista que a própria seguradora aceitou o laudo juntado pelo requerente (em anexo) em pedido administrativo, de sorte que quanto a esse ponto mostra-se incontroversa a discussão. Mister se faz, tão-somente, juízo de proporcionalidade a ser feito por Vossa Excelência com o fim de avaliar o grau de invalidez sofrido pelo requerente.

Recurso Inominado Nº 71001925833

Primeira Turma Recursal Cível

Comarca de Porto Alegre

CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA

RECORRENTE

EDSON PIRAN

RECORRIDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. IMPORTÂNCIA DEVIDA DE R\$ 13.500,00 INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. ACIDENTE POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS INCIDENTES, RESPECTIVAMENTE, DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E DA CITAÇÃO. SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS.

1. Afastada a alegação de incompetência do JEC por necessidade de realização de perícia, porquanto absolutamente desnecessária tal prova quando há prova do pagamento administrativo.

2. Não se pode graduar a invalidez permanente, sendo inviável a limitação da indenização com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

3. Assegurado assim o direito ao recebimento da diferença entre o valor recebido e o equivalente a R\$ 13.500,00.

4. Conforme a nova redação da Súmula 14 das Turmas Recursais a correção monetária e os juros devem incidir, respectivamente, a contar da data do pagamento administrativo e da data da citação.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

Recurso improvido.

Ora, tendo em vista a gravidade das lesões, infere-se que a debilidade em muito se aproxima da invalidez total ou no mínimo à parcial completa.

III - DO PEDIDO

Isto posto requer:

a) que seja citada a requerida, via correio, no endereço constante do preâmbulo para que, querendo, conteste a ação ou apresente a defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia;

b) seja JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO para:

b.1) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos outrora mencionados, e, conseqüentemente, condenar a requerida ao pagamento de seguro obrigatório DPVAT no valor de 40 salários mínimos, acrescido

dos juros legais a partir da citação, e corrigido monetariamente a partir do evento danoso, descontado o valor recebido administrativamente

13
B

b.2) caso não seja declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos outrora referidos, seja condenada a requerida ao pagamento de seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00, a título de invalidez permanente total, acrescido dos juros legais a partir da citação, e corrigido monetariamente a partir do evento danoso, descontado o valor recebido administrativamente;

b.2) por fim, e subsidiariamente, condenar a requerida ao pagamento de seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 9.550,00 (70% do teto), a título de invalidez permanente parcial completa, tudo acrescido dos juros legais a partir da citação, e corrigido monetariamente a partir do evento danoso, descontado o valor recebido administrativamente;

c) seja a Requerida condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, dando à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.



Viçosa, 16 de julho de 2012.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal dashed line.

Ithiel Victor Araújo Portela
OABCE 21.253



Voltar

EFICIÁRIOS

- Mais
- ertura
- ituação de Postagem
- Trários
- dar entrada
- ulários
- suas dúvidas
- eto Corretor
- itar Envelopes

Processo

Megadata: 2012/119493
Processo: 375686
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 27/5/2011
Nome: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome
FRANCISCO DA SILVA FERREIRA

Históricos

Data/Hora	Situação	Observações
15/3/2012	Pré-Cadastro não analisado	
15/3/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
15/3/2012	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Líder	
12/4/2012	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 16/04/2012 - R\$ 7256.25

Restrições

Mais Informações

Virtual Informática para Seguros

endereço

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: Francisco da Silva Ferreira
Nacionalidade: Brasileiro estado civil: 2006010544527
Profissão: _____ RG: _____
CPF: 02596661306 residente e domiciliado: Sítio
Topo
Bairro: _____ cidade: Viçosa - Ce

Através do presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui como seu procurador o advogado, ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 21.253, Seção do Estado Ceará, com escritório profissional situado na Rua Prefeito Jacques Nunes, 814, Bairro Centro, Tianguá-Ce, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Tianguá, 28 de Agosto de 20 12

Francisco da Silva Ferreira
(Assinatura do Outorgante).



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

OBJETO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

COMPLETO DA VITIMA: Francisco da Silva Fereira NÚMERO DO SINISTRO: _____

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

ACIDENTE: 27/06/2011 DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 27/06/2011

COMPLETO E CRM DO MÉDICO: Thiago Clifton de Alcântara Jorge CRM-11675

RESULTANTES DO ACIDENTE:
Politrauma, - TCE leve, - lesão tendão
com 23,5 QDD;
- Fratura/luxação bacia (fratura do osso
ilíaco D + fratura pélvica D, lesão suas ilíacas;

RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATA): - tratamento cirúrgico da mão D
- tratamento conservador TCE;
- tratamento cirúrgico fratura-luxação
ilíaca com placas 1/3 ANOS e parafusos esponjosos e outros.

ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☒ SIM ☒ NÃO
POSITIVO DESCREVER:

RELACÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

CAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

- Deficit força motora (>70%) MID;
- Preteresa face lateral MID;
- Alça contínua A mínimo 1mm sobre MID;
- comprometimento subtotal (80%) da função extensora mão D.

EM QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE 27/06/11 A 02/03/12. E
AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Angé - Ce 02, 03, 12 Thiago Clifton de Alcântara Jorge
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Angé - Ce 02, 03, 12 Francisco da Silva Fereira
LOCAL DATA ASSINATURA DA VITIMA

JOSÉ FROTA
"otação à vida"



 **Fortaleza**
PRATICA

<http://172.30.40.2/vsp/cadastros/pacientes/samecomp/acompanhamento>

TUTO DR. JOSE FROTA

UF PROCESSAMENTO DE DADOS

Data: 02/02/2012 às 09:41:40

Dedicação do Comparcimento - SAME

Inscrição: 265082 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA

Nascimento: 05/11/1983

Sexo: Masculino

NC

MARIA DAS GRACAS S FERREIRA

Data Atendimento: 06/07/2011

Hora Atendimento: 00:02

BE: 42655

Data Internação: 06/07/2011

Hora Internação: 16:12

Data Saída: 03/08/2011

Hora Saída: 17:02

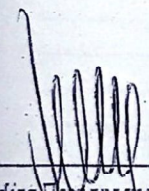
Local: CRMHOSPITAL

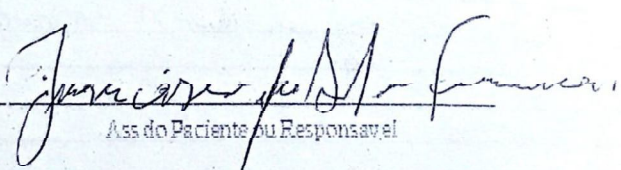
TA - MELHORADO

Atividade:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO (CAPOTAMENTO), COM EVOLUÇÃO DE OS (NOME)
AS, SENDO ADMITIDA NO IUF, EM 06/07/11, APRESENTANDO TRAUMA PÉLVICO COM FRATURA LUXAÇÃO SACRO
ILÍACA (ANEL PÉLVICO).
ADMISSÃO: DOR + IPOTÊNCIA FUNCIONAL NA HEMIPÉLVICA DIREITA.
IO-X DA BACIA (IF) = FRATURADA ASA DO OSSO ÍLEO DIREITO + RAMO PÉLVICO DIREITO.
13/07/11, REALIZOU TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA LUXAÇÃO SACRO ILÍACA, COM PLACAS 1/3
ILÍACA e PARAFUSOS ESPONJOSOS e CORTICAIS.
TA HOSPITALAR SEM INTERCORRÊNCIAS EM 02.08.2011, COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, ORIENTAÇÃO PARA NÃO
SAR OU SENTAR e RETORNO AMBULATORIAL EM 2 MESES (DR. RAPHAEL TEÓFILO).
DECLARAÇÃO DIGITADA EM 02.02.2012 (A/V).

Médico Responsável pelas informações
Contidas no Prontuário/BE


Dr. Fernando César Siqueira Telles
Diretor do Departamento de Apoio Técnico-UF
CRM: 2129 - CPF: 073.324.593-53


Ass do Paciente ou Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (88) 3632.1119

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



Registro: 13 Nº Prontuário:
Paciente: F^{ca} da Lívia Ferreira DN: 5/11/83
Sexo: M. Estado Civil: Solteira
Nome da Mãe: Alcides das Guaras, S. Ferreira Nome do Pai: VC.
Endereço: St. Tope. Município: Viçosa - CE
Data / Hora do atendimento: 27/06/11 11:25 horas
Profissão: Religião:
Documento: RG: 20000105/11577

José EDUAR VASCONCELOS
Assinatura do Paciente ou Responsável

Sinais Vitais:

PA x MM Hg FR Inc/min FC Bat/min Temp °C Peso

Queixa Principal

HDA: Acidente Automóvel
TCE | Politrauma | Permanente de dor
↓ dor no tórax direito

Exame Físico:

- Glasgow (4+4+5 = 13)
- ABC: ok
- Extremidades: 12 cm
- S. Babinski: (-)
- Pupila: isocóricas, reativas

Hipótese Diagnóstica

Diagnóstico Definitivo

CID.:

Assinatura e Carimbo

RECEITUÁRIO

Nome: _____ BE/Prontuário: _____

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o Sr. Francisco de Silva Ferreira, 28 anos, vítima de acidente de carro, no dia 24/06/11 apresentando fratura luxação de bacia. No momento apresenta-se com fratura consolidada e pelve estabilizada, sem auxílio de muletas. Apresentou também lesões dos tendões extensores e deprim de flexão do 3º, 4º e 5º quíndactilo da mão direita (sequela definitiva). Encontra-se de alta definitiva de trauma ortopédico.

Data: 24/01/12

Assinatura e Carimbo do Médico

PROCURE O IJF SOMENTE NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro. CEP 60.025-061. Fone: 255-5000

HA 000.803 Versão 1 - 01/SRT/06 - Via Única - Formato A5 (145X210).

